



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.161, DE 07 DE JULHO DE 2.008**

Projeto Lei Nº 45 – Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Município de Assis a celebrar Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando apoiar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Assis, através do "PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA".**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde visando apoiar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Assis, conforme o instrumento, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** A Santa Casa de Misericórdia de Assis, inclusa no "Programa "PRÓ-SANTA CASA", será apoiada com o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), mensalmente, compartilhados entre a Secretaria do Estado de São Paulo com 70% (setenta por cento) e o Município com 30% (trinta por cento).

**Art. 3º-** Os recursos destinados a contrapartida do Município no "Programa "PRÓ-SANTA CASA", onerarão a seguinte dotação orçamentária:

13399 – 3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, em 07 de Julho de 2.008.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Julho de 2.008.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.008, DE 11 DE JULHO DE 2.008

Projeto de Lei Complementar nº 03 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Dr. Ézio Spera

**Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº14/2.006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam acrescentados à Lei Complementar nº. 14, de 26 de Dezembro de 2.006 o artigo 96 e seus §§ 1º, 2º e 3º, o artigo 97 e seu parágrafo único e o artigo 98, ficando renumerados esses e os demais artigos, como segue:

.....  
.....  
**Artigo 96-** *É garantida ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de contribuição na atividade privada e no serviço público federal, estadual e municipal, hipótese em que os diversos regimes se compensarão financeiramente.*

**§ 1º-** *A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.*

**§ 2º-** *O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com o tempo de serviço público computado para o mesmo fim.*

**§ 3º-** *As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão comprovar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.*

**Artigo 97-** *O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Lei Complementar será concedido e pago pelo regime previdenciário a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo e calculado na forma da respectiva legislação.*

**Parágrafo Único –** *A apuração do tempo de serviço será fornecida por órgão competente da administração Federal, Estadual, Municipal ou pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 04/2.008

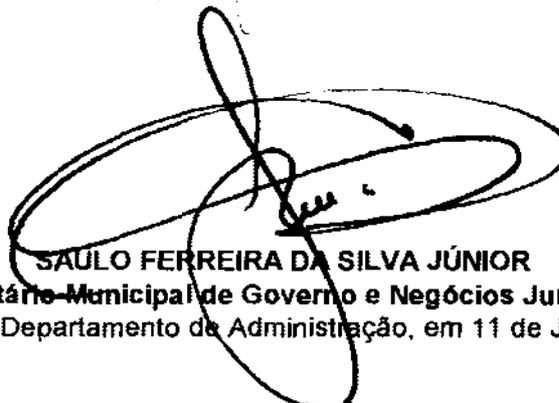
**Artigo 98-** *Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 96 desta Lei, para mais um benefício.*

**Art. 2º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Julho de 2.008.

  
**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Julho de 2.008